

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 17/2006 de 16 de Janeiro de 2006

ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS AÇORIANOS

Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 25 do mês de Novembro do ano de 2005, lavrada de fls. 1 verso a fls. 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 15-A, do mencionado Cartório, foi constituída uma instituição particular de solidariedade social, sem finalidade lucrativa, sob a forma de Associação de Solidariedade Social, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS AÇORIANOS, com sede na Rua Carreira dos Cavalos, 20, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, que reger-se-á pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito de acção, fins, associados, órgãos

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO DE DIABÉTICOS AÇORIANOS é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Carreira dos Cavalos, 20, freguesia de Sé, concelho de Angra do Heroísmo, cujo âmbito de acção é a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º

A Associação de Diabéticos tem por objectivo a defesa dos interesses dos diabéticos e a sua promoção social, desmistificando a diabetes como doença incapacitante junto dos associados, família e população em geral.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objectivos a associação, propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Acções de formação e educação sobre diabetes;
- b) Encontros de convívio;
- c) Campos de férias e fins-de-semana para jovens diabéticos;
- d) Passeios e actividades lúdicas;
- e) Cooperar com os serviços de saúde e o poder político.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

Artigo 5.º

Haverá duas categorias de associados:

1 - Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada em assembleia geral.

2 - Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, no montante fixado em assembleia geral.

Artigo 6.º

A atribuição da qualidade de associado será da competência da direcção da associação e prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 7.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

Artigo 9.º

1 - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até sessenta dias;

c) Demissão.

2 - São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 - A demissão é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

1 - Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 7.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de voto.

3 - Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11.º

A qualidade de associado não é transmissível.

Artigo 12.º

Perdem a qualidade de associado:

1- a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.

2 - No caso previsto na alínea *b)* do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso o não faça no prazo de noventa dias.

Artigo 13.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 14.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso, e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 17.º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotado os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta seguintes às eleições.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18.º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

Artigo 19.º

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 20.º

1 - Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 21.º

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Artigo 22.º

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral. Para o efeito deverão apresentar declaração assinada e autenticada por um dos presidentes dos corpos gerentes, da associação.

2 - Cada sócio não poderá representar mais do que um associado.

3 - É admitido voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associada se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 23.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral

Artigo 24.º

1 - A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um secretário e um 2.º secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 26.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da direcção e do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 27.º

1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, a requerimento de pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos ou de qualquer associado com motivo legítimo, dirigido ao presidente da assembleia geral e que este entenda justificativo.

Artigo 28.º

1 - A assembleia geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 29.º

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 30.º

1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *e)*, *f)* *g)* e *h)* do artigo 26.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Artigo 31.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

CAPÍTULO III

Da direcção

Artigo 32.º

1 - A direcção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Artigo 33.º

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 34.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos da abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 35.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 36.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 37.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 38.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

Artigo 39.º

A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo 40.º

1 - Para obrigar a associação são necessárias duas assinaturas, sendo obrigatório que uma seja do presidente ou do vice-presidente da direcção.

2 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

1 - O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este por um suplente.

Artigo 42.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer -se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 43.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 44.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 45.º

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do estado, ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

Artigo 46.º

1 - No caso de extinção da associação competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 47.º

Nos casos omissos aplica-se a legislação em vigor, sem prejuízo da assembleia geral deliberar sobre a matéria de acordo com a legislação em vigor.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 2 de Novembro de 2005. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Morais Sarmento*.